



Ccent. 33/2013
Vallis*Inter-Risco II / 32 Senses

Decisão de Não Oposição
da Autoridade da Concorrência

[alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]

19/11/2013

**DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO
DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA**

Processo Ccent. 33/2013 – Vallis*Inter-Risco II / 32 Senses

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA

1. Em 23 de outubro de 2013, foi notificada à Autoridade da Concorrência, nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (doravante “Lei da Concorrência”), uma operação de concentração que consiste na aquisição, pela Vallis Sustainable Investments I Holding S.àr.L. (doravante “Vallis Sustainable”) e pelo Fundo Inter-Risco II, Fundo de Capital de Risco (doravante “Inter-Risco II”) do controlo conjunto da sociedade 32 Senses, SGPS, S.A. (doravante “32 Senses” ou “Adquirida”) e das suas subsidiárias (em conjunto denominadas “Grupo 32 Senses”), mediante a subscrição, por cada uma das Notificantes, de **[CONFIDENCIAL-participação de capital social]**, das ações representativas do capital social da 32 Senses.
2. A operação notificada configura uma concentração de empresas na aceção da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Concorrência, conjugada com as alíneas a) e c) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia, por preencher a condição enunciada na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma.

2. AS PARTES

2.1. Empresas Adquirentes

3. A sociedade Vallis Sustainable é uma sociedade de direito luxemburguês que detém em Portugal a Hubel Agrícola SGPS, S.A., uma sociedade gestora de participações sociais no setor agrícola. A Vallis Sustainable é, por sua vez, controlada indiretamente pela Vallis Capital Partners, SGPS, S.A.¹, uma sociedade gestora de participações sociais focalizada no investimento em sociedades gestoras de fundos de capital de risco, que detém uma participação indireta na sociedade gestora do fundo Vallis Construction Sector Consolidation Fund SICAV-SIF, Compartment I Vallis, (“Vallis Construction”)², que detém indiretamente o controlo dos grupos Eusébios, SGPS, S.A., Monte, Hagen e Edifer Investimentos, SGPS, S.A., por sua vez ativos no setor da construção civil e obras públicas.

¹ A Vallis Sustainable é controlada pela **[CONFIDENCIAL-Segredo de Negócio]**, sendo este detido a 100% pela Vallis Capital Partners, SGPS, S.A.

² A Vallis Capital Partners, SGPS, S.A. detém **[>50%]** da **[CONFIDENCIAL-Segredo de Negócio]** **[CONFIDENCIAL-Segredo de Negócio]**, que atua como General Partner do Fundo Vallis Construction Sector Consolidation Fund SICAV- SIF, Compartment I.

4. Os volumes de negócios realizados pela Vallis Sustainable, em 2012, calculados nos termos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, foram os seguintes:

Tabela 1 – Volume de negócios da Vallis Sustainable, para o ano de 2012

Milhões Euros	2012
Portugal	[>100]³
EEE	[>100]
Mundial	[>100]

Fonte: Notificante Vallis Sustainable.

5. O Fundo Inter-Risco II é um fundo de capital de risco português gerido pela Inter-Risco - Sociedade de Capital de Risco S.A. (“Inter-Risco”), que intervém na qualidade de entidade gestora e em representação do Fundo Inter-Risco II. A Inter-Risco é controlada, em exclusivo, pela sua acionista BPI Private Equity, a qual, por sua vez, é totalmente detida pelo Banco BPI, pelo que, em última instância, o Banco BPI exerce um controlo exclusivo sobre a Inter-Risco. A Inter-Risco, para além da 32 Senses, detém outros investimentos, tal como a OneVet Group, SGPS, S.A., a Just Stay Hotels, S.A. Mwide, SGPS, S.A., a ENC Energy, SGPS, S.A. e a Cold Land, SGPS, S.A..
6. A Inter-Risco é igualmente a entidade gestora do Fundo Caravela-Fundo de Capital de Risco (“Fundo Caravela”), que detém as seguintes participadas: MasterTest, SGPS, S.A., Moneris-SGPS, S.A., New Coffee CO.II, SGPS, S.A., Serlima Services, SGPS, S.A. e ASFC, SGPS, S.A.. O Fundo Caravela realizou em 2012, em Portugal, um volume de negócios calculado nos termos do artigo 39.º da lei da Concorrência de €[<100] milhões
7. Os volumes de negócios realizados pelo Banco BPI, em 2012, calculados nos termos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, foram os seguintes:

Tabela 2 – Volume de negócios do Banco BPI, para o ano de 2012

Milhões Euros	2012
Portugal	[>100]
EEE	[>100]
Mundial	[>100]

Fonte: Notificante Fundo Inter-Risco II.

2.2. Empresa Adquirida

8. A 32 Senses é, tal como já referido *supra*, controlada pela Inter-Risco e, indiretamente, pelo Banco BPI, e integra atualmente um conjunto de clínicas dentárias, situadas no território nacional, que se dedicam ao exercício da atividade de prestação de serviços médicos, paramédicos, de enfermagem e de medicina dentária/estomatologia que incluem, nomeadamente, ortodontia, endodontia, periodontia, dentista e higiene oral e a prestação de serviços conexos com os mesmos, dedicando-se também à prestação de serviços de laboratório de próteses dentárias. O Grupo 32 Senses oferece serviços

³ Integra os volumes de negócios [CONFIDENCIAL-Segredo de Negócio].

através das marcas 32 Senses, Advanced Oral Care, Alba Saúde Dentária e Smile Up Clínicas dentárias. Possui ainda um centro de formação, a 32 Senses Academy.

9. Os volumes de negócios realizados pela 32 Senses, em 2012, calculados nos termos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, foram os seguintes:

Tabela 3 – Volume de negócios da 32 Senses, para o ano de 2012

Milhões Euros	2012
Portugal	[>5]
EEE	[>5]
Mundial	[>5]

Fonte: Notificante Fundo Inter-Risco II.

3. NATUREZA DA OPERAÇÃO

10. No âmbito da operação de concentração notificada, a Inter-Risco, que já detém o controlo exclusivo sobre a 32 Senses, irá adquirir com a Vallis Sustainable o respetivo controlo conjunto, mediante a subscrição de **[CONFIDENCIAL- participação de capital social]**, por cada uma daquelas empresas, das ações representativas do capital social da 32 Senses, no âmbito de um aumento de capital.
11. A aquisição de controlo conjunto pelas sociedades Inter-Risco e Vallis Sustainable sobre a 32 Senses encontra-se consubstanciada no Acordo de Acionistas (“Acordo Parassocial” ou “Acordo”). Nos termos do referido Acordo, e conforme o previsto na **[CONFIDENCIAL-Identificação de Cláusula Contratual]**.
12. Nos termos do n.º **[CONFIDENCIAL-Identificação de cláusula contratual]** da referida cláusula, as deliberações do Conselho de Administração **[CONFIDENCIAL-Teor da cláusula contratual]**.
13. Atendendo a que a Vallis Sustainable não está presente no mercado relevante da 32 Senses, nem em mercados relacionados verticalmente, a montante ou a jusante daqueles ou em mercados vizinhos, a operação de concentração em apreço tem natureza conglomeral.

4. MERCADOS RELEVANTES

4.1. Mercado do Produto Relevante

14. A 32 Senses e respetivas empresas participadas dedicam-se ao exercício da atividade de prestação de serviços médicos, paramédicos, de enfermagem de medicina dentária/estomatologia em clínicas dentárias no território nacional e à prestação dos respetivos serviços conexos como os de formação e de laboratório de próteses dentárias⁴, através de nove laboratórios de próteses.

⁴ Entendem as Notificantes que também a prestação de serviços de laboratórios de próteses dentárias não deve constituir um mercado autónomo para efeitos desta operação. Com efeito, referem as Notificantes, trata-se de uma atividade residual, ao que acresce o facto de cerca de **[60-70]**% das próteses se destinarem a auto consumo *i.e.* se destinarem a utentes das clínicas do grupo
Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido 4
considerado como confidencial.

15. As Notificantes consideram que, atendendo a que a Vallis Sustainable e as sociedades que integram o mesmo grupo não exercem quaisquer das atividades desenvolvidas pela 32 Senses e suas participadas, a definição dos mercados do produto relevante poderá ser deixada em aberto, uma vez que não resultam da operação de concentração notificada quaisquer sobreposições horizontais, pelo que, seja qual for a delimitação que for definida para o mercado do produto, as conclusões jus concorrenciais não se alteram.
16. A AdC já se pronunciou sobre estes mercados na operação de concentração Ccent 35/2011 - 32 Senses (Fundo Inter-Risco II) / Clínicas Dentárias, aquando da aquisição pela Inter-Risco II do controlo exclusivo sobre a 32 Senses, tendo neste caso concluído que *“o mercado do produto relevante corresponde ao mercado da prestação de serviços de saúde oral, integrando o conjunto dos atos efetuados por estomatologistas, médicos dentistas e odontologistas, com exceção dos atos de cirurgia oral e cirurgia maxilo-facial⁶⁶, nos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde oral, com vista à satisfação das necessidades dos utentes”*.
17. As Notificantes entendem que os serviços de cirurgia oral (extração de dentes, por exemplo) devem fazer parte do mesmo mercado da prestação de serviços de saúde oral, porquanto os cuidados prestados no âmbito da prestação de serviços de cirurgia oral realizam-se na generalidade das clínicas dentárias.
18. A AdC, para efeitos de análise da presente operação de concentração e sem prejuízo de em futuros casos adotar outras definições, aceita a proposta das Notificantes, atendendo a que as conclusões da análise jus concorrencial não seriam distintas caso se autonomizassem os mercados da prestação de serviços de saúde oral e da cirurgia oral⁷.
19. Com efeito, a presente operação de concentração envolve a passagem de controlo exclusivo pela Inter-Risco, para controlo conjunto pela Vallis Sustainable e pela Inter-Risco, sobre a 32 Senses, sendo que a Vallis Sustainable não está presente no mercado relevante em análise.
20. Ainda, as Notificantes consideram que a atividade de formação, cujos destinatários são alunos dos cursos de medicina dentária e de pós graduações, não deve ser considerada como um mercado do produto relevante autónomo, uma vez que a mesma é meramente residual no volume de negócios do Grupo 32 Senses, não

32 Senses. Atendendo a que as conclusões da avaliação jus concorrencial não se alterariam em função de se incluir tais serviços num mercado do produto autónomo, a AdC aceita o entendimento das Notificantes.

⁵ A Entidade Reguladora da Saúde (“ERS”), no seu Estudo sobre a *Concorrência no Sector da Prestação de Serviços de Saúde Oral*, concluiu que os prestadores dos atos de cirurgia oral e de cirurgia maxilo-facial, devido à sua natureza específica, não concorrem com os estomatologistas, os médicos dentistas ou os odontologistas, sendo que estes três últimos profissionais concorrem entre si na prestação de serviços de saúde oral (cfr. https://www.ers.pt/uploads/writer_file/document/72/Relatorio_Concorrancia_Prestacao_de_Servicos_de_Saude_Oral.pdf).

⁶ A 32 Senses não presta serviços de cirurgia maxilo-facial.

⁷ De acordo com informação das Notificantes, o peso dos atos de cirurgia oral do Grupo 32 Senses, no total da prestação de serviços de saúde oral, representou, em 2012, cerca de **[CONFIDENCIAL-% no volume de negócios]**. De acordo com a metodologia seguida pelas Notificantes, e estimando, ao nível das respetivas Regiões de Referência para Avaliação em Saúde (“RRAS”), as correspondentes quotas de mercado deste grupo, as Notificantes concluíram que as mesmas são idênticas às quotas de mercado do Grupo 32, no que respeita à prestação de serviços de saúde oral.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial. 5

representando mais de [**<5**] % do respetivo volume de negócios que inclui também formação interna destinada ao grupo 32 Senses.

21. Atendendo a que as conclusões da avaliação jus-concorrencial não se alterariam em função de se incluir a atividade de formação num mercado do produto autónomo, a AdC aceita o entendimento das Notificantes expresso no ponto anterior, no sentido de não considerar a atividade de formação do Grupo 32 Senses como constituindo um mercado relevante autónomo.
22. Em face do exposto, a AdC considera que o mercado do produto relevante para efeitos da presente operação de concentração é o da prestação de serviços de saúde oral, que inclui os serviços de cirurgia oral.

4.2. Mercado Geográfico Relevante

23. No que respeita ao mercado geográfico, as Notificantes entendem que também neste caso a exata delimitação geográfica poderá ser deixada em aberto, uma vez que da presente operação de concentração não resultam “...*entraves significativos à concorrência tendo em conta a inexistência de sobreposição horizontal ou vertical.*”
24. Todavia, e para efeitos de análise jus concorrencial, as Notificantes apresentam os dados de mercado de acordo com a definição de mercado geográfico proposta pela Entidade Reguladora da Saúde (“ERS”)⁸, que tem por base as Regiões de Referência para Avaliação em Saúde (“RRAS”), que correspondem as zonas geográficas de abrangência dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde oral e que apresentam uma área de influência correspondente a um círculo com 32Km de diâmetro⁹.
25. Neste sentido e em face da ausência de sobreposição horizontal resultante desta operação de concentração, a AdC considera que a exata delimitação geográfica do mercado do produto relevante, para efeitos desta operação de concentração, pode ficar em aberto, procedendo-se, não obstante, à avaliação jus concorrencial com base nos critérios das RRAS.
26. Deste modo, e tendo em conta as localizações das clínicas da 32 Senses, as áreas geográficas RRAS e respetivas localidades envolventes a analisar são as seguintes:
 - **RRAS Aveiro** – Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos;

⁸https://www.ers.pt/uploads/writer_file/document/72/Relatorio_Concorrencia_Prestacao_de_Servicos_de_Saude_Oral.pdf

⁹ Resultou da aplicação do teste de *Elzinga-Hogarty* que, no caso dos mercados dos cuidados de saúde, tendo em conta os hospitais, considera-se os fluxos de pacientes para dentro e para fora de uma área geográfica (medidos pelo número de admissões ou altas dos pacientes, por exemplo). Segundo este método, uma área geográfica constituiria um mercado relevante se (i) a maioria dos pacientes (pelo menos 85% ou 90%), que residem na área geográfica, utiliza os hospitais situados naquela área, e (ii) os hospitais situados naquela área obtêm o maior volume dos seus negócios (pelo menos 85% ou 90%) dos pacientes que residem naquela área geográfica, e que utilizam os hospitais situados na aquela área, o que, em termos de distribuição percentual de utentes por intervalos de distância - desde o seu local de residência ao estabelecimento -, leva a que a percentagem acumulada de utentes, desde o intervalo de distância mais curto ao mais alargado, corresponda a 20 a 25 Km, para um total acumulado de 85,6% dos utentes e de 25 a 30 Km para 89,2% dos utentes.

- **RRAS Beja** – Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola e Vidigueira;
- **RRAS Braga** – Amares, Barcelos, Braga, Esposende, Terras do Bouro e Vila Verde;
- **RRAS Caldas da Rainha** – Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Sobral d e Monte Agraço e Torres Vedras;
- **RRAS Castelo Branco** – Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor, Vila Velha de Ródão;
- **RRAS Coimbra** – Cantanhede, Coimbra, Condeixa, Figueira da Foz, mira, Montemor-o-Velho, Penacova e Soure;
- **RRAS Covilhã** – Belmonte, Covilhã e Fundão;
- **RRAS Évora** – Évora, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz e Viana do Alentejo;
- **RRAS Faro** – Alcoutim, Castro Marim, Faro, Loulé, Olhão, São Brás de Alportel, Tavira, e Vila Real de Santo António;
- **RRAS Felgueiras** – Amarante, Baião, Cabeceiras de Basto, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de canaveses, Mondim de Basto, Paços de ferreira, Penafiel, Resende, Ribeira da Pena;
- **RRAS Guarda** – Almeida, Celorico da beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Trancoso;
- **RRAS Guimarães** – Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Santo Tirso, Trofa, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão;
- **RRAS Lisboa** – Amadora, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra e Vila Franca de Xira;
- **RRAS Montemor-o-Novo** – Arraiolos, Montemor-o-Novo, Mora e Vendas Novas;
- **RRAS Porto** – Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do Conde, e Vila Nova de Gaia;
- **RRAS Vila Real** – Alijó, Armamar, Lamego, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Murça, Penedono, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Maria de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real;
- **RRAS Viseu** – Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, Pedo do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela;
- **RRAS Madeira**

4.3. Conclusão

27. Face ao *supra* exposto, a AdC considera, para efeitos da presente operação de concentração, sem prejuízo de outras delimitações de mercado que possam vir a ser

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial. 7

adotadas no âmbito de futuras decisões, o mercado da prestação de serviços de saúde oral nas RRAS identificadas *supra* no §26.

5. AVALIAÇÃO JUS-CONCORRENCIAL

28. De acordo com os dados das Notificantes¹⁰, o mercado da prestação de serviços de saúde oral¹¹ ascendeu, ao nível do território nacional, a € 568 milhões¹², sendo a seguinte a distribuição das dimensões de mercado por RRAS e das respetivas quotas de mercado da 32 Senses:

Tabela 4 – Dimensões do mercado da prestação de serviços de saúde oral e quotas de mercado da 32 Senses, por RRAS.

RRAS	Dimensão do mercado (€ milhões)	Quotas de mercado da 32 Senses (%)
RRAS Aveiro	16,9	[<5]
RRAS Beja	4,1	[5-10]
RRAS Braga	19,1	[<5]
RRAS Caldas da Rainha	15,2	[5-10]
RRAS Castelo Branco	3,3	[<5]
RRAS Coimbra	21,6	[5-10]
RRAS Covilhã	4,2	[<5]
RRAS Évora	3,8	[30-40]
RRAS Faro	12,5	[<5]
RRAS Felgueiras	15,4	[5-10]
RRAS Guarda	5,1	[<5]
RRAS Guimarães	18,4	[5-10]
RRAS Lisboa	176,7	[<5]

¹⁰ As fontes e as bases de cálculo em que se baseiam as estimativas e as informações fornecidas pelas Notificantes assentam na Sabi-Bureau van Dijk, de julho de 2013, e no conhecimento que têm deste mercado.

¹¹ De acordo com o definido no § 21, e atentos os fundamentos *supra* apresentados.

¹² Este valor resulta do somatório dos volumes de negócios dos *players* registados em 2010/2011, de acordo com o último ano disponível na fonte Sabi-Bureau van Dijk, de julho de 2013, exceto no que se refere aos volumes de negócios do Grupo 32 Senses, que correspondem ao exercício de 2012.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial. 8

RRAS Montemor-o-Novo	1,4	[<5]
RRAS Portimão	12,8	[>5]
RRAS Porto	83,8	[5-10]
RRAS Vila Real	6,7	[<5]
RRAS Viseu	12,4	[<5]
RRAS Madeira	14,3	[<5]

Fonte: Notificantes com base em dados da Sabi-Bureau van Dijk.

29. Segundo informação prestada pelas Notificantes, resulta, das estruturas da oferta, que as quotas de mercado da 32 Senses se apresentam inferiores a [0-10]% nas diferentes RRAS consideradas, com exceção da RRAS de Évora, onde a 32 Senses é o principal *player*, com uma quota de mercado de [30-40]%.
30. Tal como referido no §10 *supra*, está em causa na presente operação de concentração a passagem do controlo exclusivo pelo Fundo Inter-Risco II, para controlo conjunto pelas Inter-Risco e Vallis Sustainable, sobre a 32 Senses, em que a Vallis Sustainable não detém atividade no mesmo mercado da 32 Senses nem em mercados relacionados verticalmente, a montante ou a jusante daqueles ou em mercados vizinhos.
31. Assim, considerando que em nenhum dos mercados relevantes em causa se observa qualquer alteração das respetivas estruturas concorrenciais, dada a natureza conglomeral da operação de concentração, a AdC conclui que não resultam preocupações de natureza jus-concorrencial da presente operação de concentração.
32. Em face do exposto, conclui-se que a operação de concentração em causa não conduz à criação de entraves significativos à concorrência efetiva no mercado relevante considerado.

6. PARECER DO REGULADOR

33. Tendo sido solicitado à Entidade Reguladora da Saúde, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 55.º da Lei da Concorrência, que se pronunciasse sobre a operação de concentração notificada, emitiu esta autoridade reguladora o seu Parecer no dia 13 de novembro de 2013.
34. O Regulador informa que da informação constante do seu Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados, resulta que a Vallis Sustainable não detém qualquer posição ao nível quer de estruturas acionistas, quer de corpos gerentes de prestadores de cuidados de saúde a operar em Portugal continental.
35. O Regulador entende, por este motivo, que da operação de concentração em causa “(...) não decorre qualquer alteração da estrutura de mercado que se possa repercutir no nível concorrencial do mesmo. Consequentemente, é parecer da ERS que nada haverá a opor à operação de concentração consistente na aquisição pelas notificantes do controlo conjunto da sociedade 32 Senses, SGPS, S.A.”.

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial. 9

7. CLÁUSULAS ACESSÓRIAS

36. Nos termos da cláusula **[CONFIDENCIAL-Identificação da cláusula]** do Acordo de Acionistas (doravante “Acordo”), os acionistas da 32 Senses, SGPS, S.A. estabeleceram uma obrigação de não-concorrência mediante a qual se **[CONFIDENCIAL-Teor da cláusula contratual]**.
37. Nos termos do referido Acordo, a referida obrigação de não concorrência vigorará enquanto o Acordo estiver em vigor e for eficaz.
38. Nos termos do n.º 5 do artigo 41.º da Lei da Concorrência, a decisão que autoriza uma operação de concentração abrange igualmente as restrições diretamente relacionadas com a realização da mesma e a ela necessárias, pelo que a referida cláusula restritiva deverá ser apreciada à luz daquela disposição, beneficiando dos princípios orientadores da Comunicação da Comissão Europeia relativa às restrições diretamente relacionadas e necessárias às concentrações, de 5 de Março de 2005.
39. Considerando que a cláusula de não concorrência imposta aos Acionistas visa assegurar a proteção do valor integral do negócio a transferir, sob a forma de proteção do *know-how* desenvolvido, que é limitada às áreas de atuação da empresa adquirida, *i.e.*, às RRAS onde opera, e cujo limite temporal perdurará enquanto se mantiver o controlo conjunto sobre a 32 Senses, considera-se, na esteira da prática decisória nacional¹³, que a mesma é diretamente relacionada com a operação, pelo que se entende que, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 41.º da Lei da Concorrência, a referida cláusula é necessária e proporcional ao objetivo de preservação do valor do negócio adquirido.

8. AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

40. Nos termos do n.º 3 do artigo 54.º da Lei da Concorrência, foi dispensada a audiência prévia dos autores da notificação, dada a ausência de contrainteressados e o sentido da decisão, que é de não oposição.

¹³ *Cfr.* Ccent. 36/2011 – FUNDO ALBUQUERQUE*LMPM / MERCURIUS.

9. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

41. Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro, adota uma decisão de não oposição à presente operação de concentração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei da Concorrência, uma vez que a mesma não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva no *mercado da prestação de serviços de saúde oral*.

Lisboa, 19 de novembro de 2013

O Conselho da Autoridade da Concorrência,

António Ferreira Gomes
Presidente

Jaime Andrez
Vogal

Nuno Rocha de Carvalho
Vogal

Índice

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA.....	2
2. AS PARTES	2
2.1. Empresas Adquirentes	2
2.2. Empresa Adquirida	3
3. NATUREZA DA OPERAÇÃO	4
4. MERCADOS RELEVANTES.....	4
4.1. Mercado do Produto Relevante	4
4.2. Mercado Geográfico Relevante	6
4.3. Conclusão	7
5. AVALIAÇÃO JUS-CONCORRENCIAL	8
6. PARECER DO REGULADOR.....	9
7. CLÁUSULAS ACESSÓRIAS	10
8. AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS.....	10
9. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO	11

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Volume de negócios da Vallis Construction, para o ano de 2012	3
Tabela 2 – Volume de negócios do Banco BPI, para o ano de 2012.....	3
Tabela 3 – Volume de negócios da 32 Senses, para o ano de 2012.....	4
Tabela 4 - Dimensões do mercado da prestação de serviços de saúde oral e quotas de mercado, por RRAS.....	8